

CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2011

O Município de Campo Novo do Parecis, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº43/2011, torna Público aos interessados que realizará, Licitação na Modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço para empreitada global, tendo como objeto: **seleção de melhor proposta para a prestação de serviços médicos, especialidade perícia médica**. Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Com abertura no dia **16 de junho de 2011, às 09h00min**, em sua sede à Avenida Mato Grosso, nº. 66 NE, Centro, Campo Novo do Parecis – MT, na sala de Licitação, podendo os interessados retirar o Edital no horário, de expediente da Prefeitura.

Edital complementar e maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitação, localizada na Av. Mato Grosso, nº. 66 NE, pelos telefones (0xx65) 3382 5100 e 3382 5147, no horário normal de expediente da Prefeitura Municipal ou pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, 30 de maio de 2011.

Leandro Nery Varaschin
Presidente CPL

CAMPO NOVO DO PARECIS - ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2011

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ESTADO DE MATO GROSSO**, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº43/2011, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar n. 123/2006.

Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser entregues às 09:00 horas (horário local) do dia 16 de junho de 2011, na sala de reuniões do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, sito à Av. Avenida Mato Grosso, 66 NE. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 16/06/2011, às 09:00 (oito) horas.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços médicos na área de perícia médica para atender aos servidores públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

1.1.1 A presente contratação dos serviços de perícia médica visa atender as licenças dos servidores que ultrapassarem 04 (quatro) dias e não forem superiores à quinze dias consecutivos, conforme Lei 1.130/2006 e 1.404/2011.

1.2 Os serviços a serem prestados correspondem à:

- a) avaliação/perícia médica minuciosa em servidores que apresentem atestados médicos de 04 à 15 dias consecutivos;
- b) emissão de laudo atestando sua situação de saúde, restrições para o trabalho e que comprove ou não a necessidade do afastamento provisório do servidor das atividades laborais pelo prazo mencionado acima (alínea “a”), devendo indicar ainda a data de retorno ao trabalho ou a eventual necessidade de readaptação, se for o caso;
- c) homologação ou não do atestado médico concedido anteriormente por outro profissional da área médica.
- d) Esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado.

1.3 Os serviços serão remunerados por procedimento realizado dentro de cada mês, conforme cláusula dez.

1.4. O detalhamento do objeto constante no anexo deste Edital é parte integrante deste, como se nele estivesse transcrito;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente será admitida a participação neste certame, empresa cadastrada no Município, que comproven com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atenderem as exigências do edital, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

2.1.1. Os demais interessados que queiram participar da presente licitação deverá preencher as condições necessárias ao cadastramento até três dias antes do prazo fixado para o oferecimento das propostas, devendo ser apresentado neste prazo à Comissão de Licitação.

2.2 A empresa interessada em participar poderá apenas enviar sua documentação e proposta ou encaminhar as mesmas através de seu representante legal.

2.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, sendo consideradas como tal aquelas que constarem na firma ou denominação social as expressões “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, nos termos da LC 123/2006.

2.3.1 As empresas participantes poderão comprovar que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte por meio de declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, com exceção das empresas constantes no § 4º do mesmo artigo.

2.4 Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) em processo de falência, em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) estrangeiras que não funcionem no país;
- d) que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, seja direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;
- e) cooperativas;

2.5 Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

2.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto a Prefeitura nesta Tomada de Preços, sob pena de exclusão das licitantes representadas.

2.7 A prestação dos serviços de perícia médica não se configurará como vínculo empregatício, devendo o profissional assinar a Declaração de Ciência de acordo com o modelo constante nos anexos;

3. DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas necessárias para execução da obra licitada, serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura:

Unidade Orçamentária: 03.001 – Gabinete da Secretaria de Administração

Programa: 0011 – Gestão Pública Responsável

Projeto Atividade: 2005 – Manutenção e Encargos com Secretaria de Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00.00 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1 – Recursos Próprios

Reduzido: 55

Unidade Orçamentária: 09.001 – Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura

Programa: 0011 – Gestão Pública Responsável

Projeto Atividade: 2023 – Manutenção e Encargos com Secretaria de Educação e Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00.00 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 2 – Recursos Vinculados

Reduzido: 332

Unidade Orçamentária: 10.002 – Fundo Municipal de Saúde

Programa: 0004 – Saúde para todos

Projeto Atividade: 2044 – Manutenção das Unidades de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00.00 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 2 – Recursos Vinculados

Reduzido: 502

3.2 O valor da total da presente licitação é de R\$ 14.345,00 (quatorze mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS.

4.1 Os **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA DE PREÇOS** deverão ser apresentados no dia, hora e local designados para a realização do Certame, que poderá se fazer através de seus representantes, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou membros, acondicionados em envelopes separados e lacrados, identificados com os seguintes elementos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2011
ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO
OBJETO:
DATA:
HORÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2011
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇO
OBJETO:
DATA:
HORÁRIO:

4.2 Declarada aberta a sessão pela Comissão de Licitação, os licitantes entregarão os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes;

4.3. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Documentos de Habilitação e, após, o Envelope 02 - Proposta de Preços;

4.4. Os documentos apresentados pelos licitantes, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado;

4.5 Todos os volumes deverão ser adequadamente encadernados, (grampeados ou com espiral) com todas as folhas rubricadas e em ordem seqüencial;

4.6 Os licitantes deverão apresentar somente os documentos exigidos, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis;

4.7. O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, ou **por qualquer processo de cópias autenticadas em cartório**, ou publicação em órgão da imprensa oficial perfeitamente legível, sob pena de diligência para exame dos originais;

4.8 Os licitantes devem estar cientes das condições da licitação, assumindo as responsabilidades pela autenticidade da documentação apresentada.

5. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Cédula de Identidade dos responsáveis legais da empresa;
- b)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f)** Declaração por escrito sob pena de desclassificação, que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como se submete a todas as propostas contidas na Lei Nº. 8.666/93.

5.1.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- b)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (alvará) se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em licitação.

NOTA: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições forem anteriores a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

5.1.2.1 Atendendo ainda a LC 123/2006, no seu Art. 43, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

5.1.2.1.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.1.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprove boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

NOTA: No caso de empresas dispensadas de apresentar o balanço patrimonial, a mesma deverá trazer uma declaração expressa assinada pelo contador responsável.

a.1) No caso das Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 – Lei das Microempresas e Pequeno Porte (SIMPLES): o balanço deverá ser apresentado registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (Art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio, ou Termo de Opção do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO se a empresa for optante dos mesmos.

Se a empresa optante pelo SIMPLES apresentar balanço com seus respectivos termos, extraídos do Livro Diário, registrado no órgão de registro do Comércio (ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas) a sua qualificação econômico-financeira se dará levando em consideração o Patrimônio Líquido, caso contrário, pelo capital social.

b) certidão negativa de falência, expedida por distribuidor da sede da licitante ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica.

5.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito Público ou privado, que comprove que a licitante já executou serviços da mesma natureza do presente Edital, e que os mesmos foram executados de maneira satisfatória.

a) A empresa deverá ter em seu quadro de funcionários ou sócios, médico (a) com especialidade em perícia médica/medicina do trabalho com experiência comprovada na área de perícia, devendo apresentar os seguintes documentos:

a1) Diploma de Graduação em Medicina;

a2) *Curriculum Vitae* detalhado;

a3) cópia do Registro Profissional no Conselho Regional de Medicina - CRM;

a4) Títulos de especialização e/ou pós-graduação em perícia médica/medicina do trabalho, devidamente reconhecidos pelos Conselhos, Sociedades ou Associações Médicas ou pelo Ministério da Educação;

- a5)** Experiência na especialidade de perícia médica, comprovada através de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público, onde ateste que o licitante já executou serviços da mesma natureza do objeto licitado;
- c)** Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais da Comarca onde reside

5.1.4 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a)** Declaração, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93, ou, impeditivos de sua habilitação na licitação em referência, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;
- b)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;
- c)** Declaração que a licitante não está em litígio judicial, contra o Município de Campo Novo do Parecis;
- d)** Declaração de que tomou conhecimento, e esta de acordo com as condições previstas nesse edital;
- e)** Declaração de ciência que os serviços prestados não gerarão vínculo empregatício;
- f)** Declaração de Idoneidade;
- g)** Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais do médico perito, da Comarca onde reside.

6. ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL

6.1 A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa em 01 (uma) única via de igual teor, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, montadas e ordenadas separadamente.

6.2 A proposta de preços deverá conter:

- a)** Indicação do nome ou do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.
- b)** Ter validade não inferior a **60 dias** corridos, a contar da data da licitação.
- c)** Preço por procedimento de perícia médica, de forma unitária e total, expresso em real, junto ao qual se considerarão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, transporte, alimentação, hospedagem, fretes, encargos de qualquer natureza etc.);
- d)** A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal.

6.3 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;

6.4 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, no pleno reconhecimento de que

não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

6.4.1 Inadimplência com prestação dos serviços junto a Prefeitura, não configurando como tal os licitantes que solicitaram formalmente prorrogação de prazo e este for devidamente acatado;

6.4.2 Existência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, salvo se declarado;

6.4.3 Existência em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.

6.5 Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

- a) quanto à fração relativa aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;
- b) discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem estes últimos;
- c) discrepância entre o valor unitário e o global, vale apenas o primeiro.

6.6 Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de:

- a) de soma e/ou multiplicação;
- b) falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de “propostas de preços” com poderes para esse fim; e
- c) a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de “documentos para habilitação”.

6.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus anexos, e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1 A abertura dos envelopes se iniciará com abertura do **ENVELOPE 01**, quando a Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada de acordo com as exigências do Edital e decidirá pela habilitação ou inabilitação dos participantes, dando ciência aos interessados do fato e do motivo que lhes causa na própria sessão.

7.2 Poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único participará dos trabalhos.

7.3 O conteúdo do **ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverá ser rubricada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

7.4 Serão preliminarmente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, ou apresentarem a documentação em desacordo do exigido no presente Edital.

7.5 Ocorrendo desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação por parte dos representantes legais ou credenciados presentes, a Comissão de Licitação registrará o fato em Ata e devolverá ao participante inabilitado o respectivo Envelope 02, ainda fechado e procederá a abertura do ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL, dos participantes habilitados.

7.6 Não havendo desistência de recurso por escrito, conforme item anterior, os envelopes com as propostas permanecerão fechados, em poder da Comissão de Licitações, pelo prazo legal de recurso ou até a decisão sobre a inabilitação da empresa recorrente.

7.7 À Comissão de Licitação caberá julgar a legalidade, qualidade e a suficiência dos documentos e informações apresentadas, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos.

7.8 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificação aos documentos e propostas.

7.9 A comissão de Licitação deverá publicar o resultado da habilitação em Diário Oficial para conhecimento dos licitantes ausentes da sessão.

7.10 Aberto o ENVELOPE 02, a Proposta de Preços será rubricada, obrigatoriamente pelos membros da Comissão de Licitação e pelos Licitantes presentes.

7.11 Será considerada melhor classificada a proposta que oferecer menor preço global, classificando-se as demais de acordo com ordem crescente dos preços ofertados.

7.12 Sendo aceitável a proposta de menor preço, a Comissão de Licitação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, verificará a existência de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, participando da licitação.

7.12.1 Havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o direito de desempate, conforme Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006;

7.12.2 Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superior ao melhor preço;

7.12.3 Ocorrendo empate, serão adotados procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 123/2006:

- a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 10%, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço, sob pena de preclusão;
- b)** Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nesta hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido anteriormente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d)** Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.13 A Comissão de Licitação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

7.14 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do certame.

7.15 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pela Comissão de licitação e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

7.16 Após o julgamento das propostas, realizará a classificação final por ordem crescente das licitantes e intimará as licitantes do resultado.

7.17 Após decisão dos recursos eventualmente interpostos, o resultado será homologado e adjudicado pela autoridade competente.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;

8.2 A Prefeitura convocará formalmente o licitante vencedor para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da convocação;

8.3 Se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato ou apresentar situação irregular, será chamado outro, conforme ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.4 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado se sua assinatura, admitindo prorrogação conforme art. 57 de Lei 8.666/93;

8.5 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis:

- a)** receber o objeto adjudicado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;
- b)** fornecer espaço físico para a realização das perícias, bem como, agendar data e horário para a realização das perícias nos servidores que necessitar dos serviços;
- c)** notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- d)** efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;
- e)** fiscalizar o objeto do presente contrato;
- f)** disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

8.5.1 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações, quantidade e qualidade dos serviços, nos termos do presente edital;

8.5.2 O objeto adjudicado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.

13.6 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do licitante vencedor:

- a)** cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
- b)** comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c)** se apresentar para a realização das perícias, sempre que solicitado;
- d)** não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- e)** manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- f)** responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- g)** a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições desse edital, os acréscimos e suspensões que se fizerem necessárias, até 25% do valor do contrato, devendo as suspensões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes;

h) guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As perícias médicas deverão ser realizadas nos casos de licenças médicas de servidor superiores a 04 (quatro) dias e não for superior a 15 dias corridos;

9.2 As perícias médicas deverão ser realizadas pelo profissional contratado, no local indicado pela Prefeitura, sempre que solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos, através de requisição de perícia;

9.3 O profissional deverá avaliar/periciar o servidor encaminhado e, posteriormente, emitir e encaminhar o laudo que comprove ou não a necessidade do afastamento provisório do servidor das atividades laborais pelo prazo constante em atestado médico apresentado pelo servidor à Administração, conforme Decreto Municipal n. 072 de 09/08/2010, homologando ou não o atestado apresentado;

9.3.1 A licitante terá o prazo de 02 (dois) dias para encaminhar o laudo pericial ao Departamento de Recursos Humanos, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado e acatado por esta Prefeitura;

9.3.2 A licitante ficará responsável por todos os encargos necessários que por ventura advier da presente contratação;

9.3.3 A prestação dos serviços de perícia médica não se configurará como vínculo empregatício.

9.4 O serviço será avaliado em relação a conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

9.5 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita prestação dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

9.6 A Adjudicatária ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos serviços executados;

9.7 A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com a ordem de serviço e com as normas deste Edital;

9.8 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à realização dos exames médicos periciais e emissão dos laudos periciais, e, corresponderá ao número de procedimentos (perícias) efetivamente realizados, de forma irrecorrível;

10.1.1 O pagamento será feito através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do contratado, após o recebimento dos serviços, caracterizado pela atestação da Nota Fiscal pelo Departamento de Recursos Humanos;

10.1.2 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado que o contratado faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente;

10.2 Na nota fiscal deverá ser juntado o relatório dos serviços prestados;

10.3 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: encargos sociais, tributários, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias à prestação dos serviços;

10.3.1 A contratante reterá os tributos pertencentes ao INSS, ISSQN e IRPJ.

10.4 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

10.5 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do adjudicatário.

11. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

11.1 Por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

11.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93;

11.3 No caso de desfazimento do processo licitatório após a homologação, é assegurado o direito ao contraditório a ampla defesa;

11.4 Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da documentação e respectiva proposta, mediante requerimento ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado multa de até 10% sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

12.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;

12.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

12.2 Caso o licitante declarado vencedor se recuse a assinar o contrato, será aplicado-lhe a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração;

12.3 Expirado o prazo proposto para o início da prestação dos serviços, sem que o contratado o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho.

12.3.1 A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 % (dez por cento), o que não impede, a critério da administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 12.1;

12.3.2 A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;

12.4 A multa, eventualmente imposta ao Adjudicatário, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

12.5 As multas previstas nesta seção não eximem o Adjudicatário da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

12.6 Se o Adjudicatário não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

12.7 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS RECURSOS

13.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão de Licitação, até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para a abertura do invólucro (s) de habilitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41 da Lei 8.666/93;

13.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração o licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do (s) invólucro (s) de habilitação e venha a apontar falha ou irregularidades que viciaram hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

13.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente;

13.4 Dos atos da Administração caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, conforme art. 109 da Lei 8.666/93;

13.5 Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão

da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade;

13.6 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

13.7 Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensivas aos demais recursos;

13.8 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;

13.9 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;

13.10 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

14. DA RESCISÃO

14.1 A critério do Município caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos casos do art. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

14.2 No caso de rescisão unilateral, por inadimplência do contratado, ao mesmo caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado;

14.3 No caso de rescisão bilateral, ao contratado caberá valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados, se houver;

14.4 Em qualquer das hipóteses subscritas o Município não reembolsará ou pagará ao contratado qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 O acolhimento para exame da proposta e sua classificação não gera direito ao autor de qualquer delas na adjudicação do objeto licitado;

15.2 O licitante deverá arcar com todos os custos associados à Habilitação, e apresentação de sua proposta. O município em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou o resultado desta;

15.3 O licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, projetos, normas, especificações e Leis citadas neste Edital e seus anexos;

15.4 O licitante poderá requerer quaisquer esclarecimentos sobre os documentos através de comunicação ao responsável pela edição do Edital por Carta ou Fax no endereço do município indicado no Aviso de Licitação, em até três (3) dias antes da estabelecida para a entrega das propostas, pelo fone /fax: 65 3382-5100, 3382-5147 ou 3382-5147. Podendo os interessados retirar o Edital no horário, de expediente da Prefeitura;

15.5 Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, o município poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de resposta fornecida aos licitantes quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada na imprensa oficial;

15.6 Quando essa errata vier a alterar a elaboração da proposta de preços, o Município prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido;

15.7 Qualquer modificação no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será, divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido;

15.8 As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados;

15.9 São partes integrantes deste edital os anexos abaixo:

- Termo de Referência (anexo I)
- Modelo de declaração de idoneidade (anexo II)
- Modelo declaração (anexo III)
- Modelo declaração (anexo IV)
- Modelo de declaração de renúncia (anexo V)
- Modelo de Proposta (anexo VI)
- Minuta do contrato (anexo VII)

Campo Novo do Parecis – MT, 30 de maio de 2011.

Leandro Nery Varaschin
Presidente CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços médicos na área de perícia médica para atender aos servidores públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

1.2 Os serviços a serem prestados correspondem à:

- a) avaliação/perícia médica minuciosa em servidores que apresentem atestados médicos de até 15 dias consecutivos;
- b) emissão de laudo constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho e que comprove ou não a necessidade do afastamento provisório do servidor das atividades laborais pelo prazo mencionado acima (alínea "a"), devendo indicar ainda a data de retorno ao trabalho ou a eventual necessidade de readaptação, se for o caso ;

- c) homologação ou não do atestado médico concedido anteriormente por outro profissional da área médica.
- d) Esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado;

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

É necessária a contratação de um médico especialista em perícia para avaliar as licenças de saúde apresentadas pelos servidores públicos que sejam acima de 04 (quatro) dias e não ultrapassem 15 dias corridos, bem como as licenças médicas apresentadas alternadas durante o ano, conforme previsto na Lei 1.130/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal 012/2011.

Destaca-se que o município não possui em seu quadro de servidores médicos concursados para exercer tal função, sendo necessária a contratação de profissional deste gabarito, para atender o que preconiza o estatuto do servidor público.

ANEXO II

À Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preço, instaurado por esta Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2011.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

ANEXO III

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

Declaro em atendimento ao previsto na Tomada de Preços Nº. 012/2011, que não possuo, em meu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Local e data.

(assinatura e identificação)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu....., RG n....., CPF n., CRM n., com endereço à....., declara que:

- Em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93, não existem fatos supervenientes, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;*
- Que a licitante não está em litígio judicial, contra o Município de Campo Novo do Parecis;*
- Que tomou conhecimento, e está de acordo com as condições previstas nesse edital;*
- Que tem ciência que os serviços prestados não gerarão vínculo empregatício.*

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação.

O proponente abaixo assinado, participante da licitação modalidade Tomada de Preço nº 012/2011, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes da proposta de preço dos proponentes habilitados.

....., em de..... de

(assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Campo Novo DO Parecis/MT

Tomada de Preço n. 0xx/2011

Proponente: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços médicos na área de perícia médica para atender aos servidores públicos do Município de Campo Novo do Parecis;		

Declaro que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.

Valor Total da Proposta: R\$ (valor da proposta) (valor por extenso)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Campo Novo do Parecis, ____ de _____ de 2011.

Proponente

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr., portador do RG nº, CPF sob nº residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa-----, inscrita no CNPJ sob nº -----, estabelecida na rua-----, nº -----, Bairro ----- Cidade -----, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. _____, portador do RG n.º _____ SSP/_____, CPF n.º _____ doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, e tendo em vista o **Tomada de Preço nº ____/2011**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços médicos na área de perícia médica para atender aos servidores públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

1.1.1 A presente contratação dos serviços de perícia médica visa atender as licenças dos servidores que ultrapassarem 04 (quatro) dias e não forem superiores à quinze dias consecutivos, conforme Lei n. 1.130/2006 e n. 1.404/2011.

1.2 Os serviços a serem prestados correspondem à:

- a) avaliação/perícia médica minuciosa em servidores que apresentem atestados médicos de 04 à 15 dias consecutivos;
- b) emissão de laudo atestando sua situação de saúde, restrições para o trabalho e que comprove ou não a necessidade do afastamento provisório do servidor das atividades laborais pelo prazo mencionado acima (alínea "a"), devendo indicar ainda a data de retorno ao trabalho ou a eventual necessidade de readaptação, se for o caso;
- c) homologação ou não do atestado médico concedido anteriormente por outro profissional da área médica.
- d) Esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado.

1.3 Os serviços serão remunerados por procedimento realizado dentro de cada mês.

1.4. O Termo de Referência, anexo ao edital faz parte integrante deste contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, com início a contar da sua assinatura, ou seja, de xxx de xxxx de 20xx e término em xx/xx/2011;

2.2 O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo estabelecido no item anterior, na forma prevista no artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E PREÇOS

3.1 O valor a ser pago pela prestação de serviços de perícia médica será de R\$ por perícia realizada, estimando-se um total de R\$......, de forma irrevogável;

3.2 O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à realização dos exames médicos periciais e emissão dos laudos periciais, e, corresponderá ao número de perícias efetivamente realizadas, de forma irrevogável;

3.2.1 O pagamento será feito através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da contratada, após o recebimento dos serviços, caracterizado pela atestação da Nota Fiscal pelo Departamento de Recursos Humanos;

3.2.2 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

3.3 Na nota fiscal deverá ser juntado o relatório dos serviços prestados;

3.4 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: encargos sociais, tributários, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias à prestação dos serviços;

3.4.1 A contratante reterá os tributos pertencentes ao INSS, ISSQN e IRPJ.

3.5 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas necessárias para execução dos serviços licitada, serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura.

Unidade Orçamentária: 03.001 – Gabinete da Secretaria de Administração

Programa: 0011 – Gestão Pública Responsável

Projeto Atividade: 2005 – Manutenção e Encargos com Secretaria de Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00.00 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1 – Recursos Próprios

Reduzido: 55

Unidade Orçamentária: 09.001 – Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura

Programa: 0011 – Gestão Pública Responsável

Projeto Atividade: 2023 – Manutenção e Encargos com Secretaria de Educação e Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00.00 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 2 – Recursos Vinculados

Reduzido: 332

Unidade Orçamentária: 10.002 – Fundo Municipal de Saúde

Programa: 0004 – Saúde para todos

Projeto Atividade: 2044 – Manutenção das Unidades de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00.00 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 2 – Recursos Vinculados

Reduzido: 502

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As perícias médicas deverão ser realizadas nos casos de licenças médicas de servidor superiores a 04 (quatro) dias e não for superior a 15 dias corridos;

5.2 As perícias médicas deverão ser realizadas pelo profissional contratado, no local indicado pela Prefeitura, sempre que solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos, através de requisição de perícia;

5.3 A Contratada deverá avaliar/periciar o servidor encaminhado e, posteriormente, emitir e encaminhar o laudo que comprove ou não a necessidade do afastamento provisório do servidor das atividades laborais pelo prazo constante em atestado médico apresentado pelo servidor à Administração, conforme Decreto Municipal n. 072 de 09/08/2010, homologando ou não o atestado apresentado;

5.3.1 A Contratada terá o prazo de 02 (dois) dias para encaminhar o laudo pericial ao Departamento de Recursos Humanos, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado e acatado por esta Prefeitura;

5.3.2 A Contratada ficará responsável por todos os encargos necessários que por ventura advier da presente contratação;

5.3.3 A prestação dos serviços de perícia médica não se configurará como vínculo empregatício.

5.4 O serviço será avaliado em relação a conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

5.5 O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita prestação dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6 A Contratada ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos serviços executados;

5.7 A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com a ordem de serviço e com as normas deste Edital;

5.8 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis:

- a)** receber o objeto adjudicado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;
- b)** fornecer espaço físico para a realização das perícias, bem como, agendar data e horário para as perícias;
- c)** notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- d)** efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;
- e)** fiscalizar o objeto do presente contrato;
- f)** disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

6.1.1 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações, quantidade e qualidade dos serviços, nos termos do presente edital;

6.1.2 O objeto adjudicado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.

6.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada:

- a)** cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
- b)** comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c)** apresentar o médico para a realização das perícias, sempre que solicitado;
- d)** não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- e)** manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

f) responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

g) a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições desse edital, os acréscimos e suspensões que se fizerem necessárias, até 25% do valor do contrato, devendo as suspensões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes;

h) guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLÁUSULA SETIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

7.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

7.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para o serviço;

7.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão;

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

7.2 Expirado o prazo proposto para o início da prestação dos serviços, sem que o contratado o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho;

7.2.1 A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 % (dez por cento), o que não impede, a critério da administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 7.1;

7.2.2 A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação.

7.3 A multa, eventualmente imposta ao contratado, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

7.4 As multas previstas nesta seção não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

7.5 Se o contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

7.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos dos art. 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
- b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 30 dias.
- c) quando da necessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, respeitando o interesse público.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato de fornecimento será realizado pela Secretaria de Administração, tendo como agente fiscalizador o Sr. _____.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

10.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

10.1.2 O CONTRATADO obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis,..... De..... 2011.

Contratante
Testemunhas:

Contratado